



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 248/2018

Dispõe
sobre
o
uso
do
Sistema
de
Processo
Judicial
Eletrônico
no
âmbito
do
Tribunal
Regional
Federal
da
5ª
Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 25 de abril de 2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Estender a obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe para a propositura e a tramitação dos recursos, cíveis e penais, interpostos contra decisões em processos físicos que tramitam no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade as ações em grau de recurso e/ou remessa necessária, originárias das comarcas estaduais, em razão do exercício da competência delegada, bem como os agravos internos, os embargos de declaração e os embargos infringentes e de nulidade em matéria penal apresentados contra decisões e acórdãos do Tribunal profêridos em processos físicos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 10/08/2018, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562548** e o código CRC **F8D700A4**.

0008019-38.2018.4.05.7000

0562548v5



Presidência

Ato

ATO Nº 248, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 25 de abril de 2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Estender a obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe para a propositura e a tramitação dos recursos, cíveis e penais, interpostos contra decisões em processos físicos que tramitam no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade as ações em grau de recurso e/ou remessa necessária, originárias das comarcas estaduais, em razão do exercício da competência delegada, bem como os agravos internos, os embargos de declaração e os embargos infringentes e de nulidade em matéria penal apresentados contra decisões e acórdãos do Tribunal proferidos em processos físicos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

PRESIDENTE